



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

GABINETE DO PREFEITO

NOVOS TEMPOS!  
ALBÉRICO CORDEIRO  
Prefeito

LEI Nº 1.648/2004

REGISTRADO SOB N. 1.648/2004 DE 16 DE JUNHO DE 2004

AS. FLS. 07V à 08V

LIVRO N. 98

F. 92. 06 / 2007

Angela  
FUNCIONÁRIO

**Ementa:** Institui premiação para incentivo da arrecadação própria e estabelece critérios de sorteio e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Palmeira dos Índios fazendo uso regular das suas atribuições legais, autorizado pelo diploma organizacional, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover meios de estímulo a arrecadação tributária referente aos tributos municipais através do sorteio de prêmios na forma prevista nesta Lei.

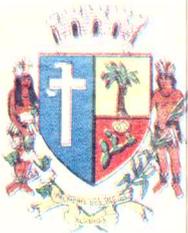
§ 1º: Os tributos válidos para os sorteios previstos nesta lei são o ISSQN, IPTU, ITBI, Licença de Funcionamento ou a Dívida Ativa total desses tributos pagas no exercício corrente, quitada até a data do sorteio.

§ 2º: A promoção de meios de estímulo à arrecadação tributária poderá ser feita mais de uma vez no mesmo exercício, por Ato do Poder Executivo, para um ou mais tributos juntos.

**Art. 2º** - Terá direito a concorrer aos prêmios previstos em Ato do Poder Executivo o contribuinte que pagar integralmente os tributos do exercício corrente na rede bancária credenciada até a data do sorteio estabelecida pela Prefeitura.

**Parágrafo Único** – Para concorrer aos prêmios os contribuintes deverão preencher o cupom padrão e colocar na urna que será exposta em local público definido pela Prefeitura.

**Art. 3º** - os recursos destinados a suprir as despesas com as premiações previstas nesta lei não poderão exceder a 4% (quatro por cento) do montante previsto da arrecadação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e da TLF (Taxa de Licença de Funcionamento), em cada exercício, apurado e declarado por Ato do Poder Executivo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

GABINETE DO PREFEITO

NOVOS TEMPOS!

ALBÉRICO CORDEIRO

Prefeito

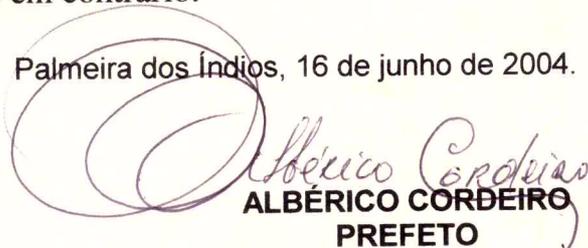
**Art. 4º** - O sorteio deverá ser realizado através da identificação do cupom preenchido pelo próprio contribuinte e depositado em urnas expostas em local definido pela Prefeitura.

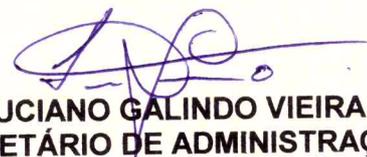
**Art. 5º** - Em se tratando do IPTU o sorteado será aquele que comprovar a posse do imóvel sorteado através de comprovante da quitação dos tributos do exercício de 2004.

**Art. 6º** - O possuidor a qualquer título do imóvel sorteado que apresentar os comprovantes previstos no artigo anterior será o contemplado tendo em vista ser este o sujeito passivo da obrigação tributaria, conforme prescreve o artigo 34 do código tributário nacional.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios, 16 de junho de 2004.

  
**ALBÉRICO CORDEIRO**  
PREFEITO

  
**LUCIANO GALINDO VIEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 16 de junho de 2004.